



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 667

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Sexta-feira, 02 de julho de 2021

Ano VII | Edição nº 667

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.372, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM IMÓVEL QUE DESCRIMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica decretada como de utilidade pública, para fins de desapropriação, para expansão do Cemitério Municipal de Adolfo, o imóvel de propriedade de José Roberto Celoto, Rosangela Ap. dos Santos Celoto e Dirce Garuti Seloto, medindo 00,98,00 há, tendo como característica os seguintes dados: “Um imóvel rural, situado na Fazenda Bagres no município de Adolfo e comarca de José Bonifácio, dentro das seguintes medidas e confrontações: O ponto inicial considerado foi situado na linha divisória das terras desta gleba, terras do Anel Viário José Mendonça de Almeida e com terras do Cemitério Municipal. Daí segue confrontando com o Cemitério Municipal com o azimuth de 336°45'57” numa distância de 92,16 metros. Daí segue confrontando com terras da Matrícula nº. 24.325 de Robson Sérgio Falcão, terras da Matrícula nº. 28.146 da Prefeitura Municipal de Adolfo, com o azimuth de 76°04'35” numa distância de 163,71 metros. Daí segue confrontando com terras da Área Remanescente da Matrícula nº. 19.789 de José Roberto Celoto e outros, com o azimuth de 156°45'57” numa distância de 28,37 metros. Daí segue confrontando com terras do Anel Viário José Mendonça de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°27'09” – 139,75 metros e 235°26'03” – 26,06 metros, até o ponto inicial considerado, fechando a poligonal e encerrando a presente descrição planimétrica, totalizando assim uma área de 00,98,00 hectares.

§1º. Nos termos da avaliação técnica realizada pelo CAEX, fica atribuído o valor de R\$ 77.518,00 (setenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais) ao imóvel descrito no caput desse artigo, a título de indenização.

§2º. Tendo em vista a revogação da Lei nº 1.204, de 07 de junho de 2018, através da Lei Municipal nº 1.368/2021, torna-se sem efeito o lançamento dos cadastros municipais nº 00521800100 e 00523900100, uma vez que foram abertos de ofício pela Administração Pública, para possibilitar a realização do negócio jurídico que tratava a citada Lei revogada, fica autorizado o departamento de lançadoria da Prefeitura Municipal de Adolfo a efetuar os cancelamentos dos lançamentos efetuados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo-SP, em 02 de julho de 2021.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal